



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

**PARECER TÉCNICO COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DO PODER LEGISLATIVO DE
ITAPEJARA D'OESTE, ESTADO DO PARANÁ.**

PRESIDENTE: Tiago Roberto Santos da Silva

MEMBRO: José Valdir dos Santos

SECRETARIO: Marcio Edriano Rottini

Assunto: Projeto de Lei 10/2024, de autoria do Legislativo, cuja súmula *“Cria o serviço “Família Acolhedora do Idoso” no Município de Itapejara D’Oeste, estabelece critérios de participação e dá outras providências”*.

Relator: José Valdir dos Santos

INTERESSADO: Douto Plenário do Poder Legislativo de Itapejara D’Oeste – PR.

1.0 Relatório

Os membros da Comissão de Políticas Públicas, da Câmara Municipal de Itapejara D’Oeste, Estado do Paraná, nos termos do Art. 183 a 191 do Regimento Interno desta Casa de Leis, reuniram-se na data de hoje, para analisar e emitir Parecer sobre o PLO/LEG N° 10/2024 *“Cria o serviço “Família Acolhedora do Idoso” no Município de Itapejara D’Oeste, estabelece critérios de participação e dá outras providências”*.

2.0 Voto do Relator

Conforme disposto no Art. 39-A do R.I desta Casa de Leis *“Compete à Comissão de Políticas Públicas opinar sobre matérias em trâmite na Câmara, sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade, relacionadas aos seguintes assuntos: (Incluído pela Resolução 002/2008)”*.

I – organização administrativa da Prefeitura e da Câmara Municipal;

II – aquisição e alienação de bens imóveis;

III – participação em consórcios e convênios;

IV – concessão de licença ao Prefeito ou a Vereadores;

V - urbanismo, obras e serviços públicos;

VI – educação, cultura e esporte;

VII – indústria e comércio;



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

Esta Comissão de Políticas Públicas avaliou o projeto e identificou sua relevância para a promoção do bem-estar e da integração social dos idosos.

O serviço “Família Acolhedora do Idoso” alinha-se com as políticas públicas voltadas para a proteção e inclusão social dos idosos, conforme preconizado pelo Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003).

A proposta contribui para o fortalecimento da rede de apoio social, promovendo a convivência familiar e comunitária, e atendendo às necessidades específicas dessa faixa etária. A iniciativa também reflete o compromisso do município em garantir a dignidade e os direitos dos idosos.

3.0 Conclusão

Ante o exposto, emito parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei 10/2024 do Poder Legislativo, estando este projeto apto para apreciação em Plenário.

Este é o parecer, salvo melhor juízo do Soberano Plenário.

Expeça-se aos interessados

Itapejara D'Oeste, Paraná, 17/07/2024.

Tiago R. Santos da Silva
Presidente

() favorável ao parecer

() desfavorável ao parecer

José Valdir dos Santos
Membro

() favorável ao parecer

() desfavorável ao parecer

Marcio Edriano Rottini
Secretário

() favorável ao parecer

() desfavorável ao parecer